



PLICADO (A) NA SESSÃO DA
05/08/10.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 596-72.2010.6.02.0000 - Classe 38
Registro de Candidatura nº 597-57.2010.6.02.0000 - Classe 38

ACÓRDÃO Nº 7.094
(05.08.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 596-72.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010.

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL).

CANDIDATO : MARIO AGRA JÚNIOR, concorrente ao cargo de Governador do Estado de Alagoas, nº 50.

CANDIDATO : MAURÍCIO VIEIRA DIAS, concorrente ao cargo de Vice-Governador do Estado de Alagoas, nº 50.

IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

IMPUGNADO : MARIO AGRA JÚNIOR.

IMPUGNANDO : MAURÍCIO VIEIRA DIAS.

ADVOGADO : Jadson Coutinho de Lima – OAB/AL 3085 e outro.

RÉLATORA : JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. PSOL. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DE ESTADO. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÕES. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. SERVIDOR PÚBLICO. PROVAS DA DESINCOMPABILIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 1º, INCISO II, ALÍNEA "L", DA LC Nº 64/90. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. DESNECESSIDADE DE DESINCOMPABILIZAÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PROCESSOS INSTRUÍDOS COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 PELA LEI Nº 9.504/97. IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. REGISTRO DA CHAPA DEFERIDO.

- Comprovado o afastamento do servidor público de suas funções até três meses antes do pleito, fica atendido o disposto no art. 1º, inciso II, alínea I, da LC nº 64/90. Desincompatibilização ocorrida no prazo legal.

- O servidor aposentado já se encontra afastado do serviço público, sendo desnecessária a desincompatibilização.

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, e satisfeitos os requisitos previstos na norma regulamentadora e na lei das eleições, julga-se improcedente as impugnações e defere-se o registro da chapa majoritária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 596-72.2010.6.02.0000 - Classe 38
Registro de Candidatura nº 597-57.2010.6.02.0000 - Classe 38

julgar improcedente as impugnações e deferir o registro da candidatura da chapa majoritária ao Governo do Estado do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL no pleito de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


Juíza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS - Relatora

Dr. RODRIGO A. TENÓRIO C. DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 596-72.2010.6.02.0000 - Classe 38
Registro de Candidatura nº 597-57.2010.6.02.0000 - Classe 38

RELATÓRIO

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), por intermédio de seu presidente, requereu o registro de candidatura do Sr. MARIO AGRA JÚNIOR e do Sr. MAURÍCIO-VIEIRA DIAS para concorrerem aos cargos de Governador e Vice-Governador de Alagoas nas eleições de 03 de outubro de 2010.

Publicado o edital relativo aos pedidos em deslinde no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público apresentou impugnações aos pedidos de registro, com fundamento na ausência de documentação necessária e provas da desincompatibilização, não se reportando a qualquer outra notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimados, os aspirantes aos cargos executivos enfeixaram os documentos faltantes e suas respectivas defesas. Argumentaram, no mérito, que teriam suprido todos os requisitos essenciais ao deferimento de seus pedidos de registro, mormente no tocante à ausência de certidões e provas da desincompatibilização.

Requereram a perda do objeto das ações.

Informações da Secretaria Judiciária às fls. 50/52.

Com vista dos autos, a Procuradoria da República pugnou pela improcedência da impugnatória em relação ao candidato a Vice-Governador, pedindo, por sua vez, a procedência da ação em relação ao candidato a Governador em face da ausência de provas da desincompatibilização.

Em alegações finais, o candidato Mario Agra sustentou que teria apresentado o documento referente à desincompatibilização, comprovando que teria se afastado em tempo hábil para concorrer.

Pediu a improcedência da ação.

É o relatório em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 596-72.2010.6.02.0000 - Classe 38
Registro de Candidatura nº 597-57.2010.6.02.0000 - Classe 38

VOTO

Sr. Presidente, trago a julgamento os requerimentos de registro de candidatura de MARIO AGRA JÚNIOR e MAURÍCIO VIEIRA DIAS, respectivamente candidatos aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado de Alagoas nas eleições gerais de 2010, apresentado pelo partido no prazo legal.

O Ministério Público Eleitoral impugnou ao candidato ao governo em face da ausência das certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal da Capital e pela Justiça do Distrito Federal e Territórios, ambas de 1º e 2º graus, bem como provas da desincompatibilização.

Da análise dos autos, observo que o candidato apresentou a documentação ausente, cumprindo a contento o que determina a norma regulamentadora, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010), encontrando-se o requerente regular.

Também requereu o afastamento de suas funções na Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário em 1º/7/2010, tendo o seu pedido sido deferido em 21/07/2010, conforme parecer e despacho do Procurador Geral SUB/PGE/GAB nº 1249/2010, de fls. 63/70.

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2010.

No tocante à impugnação ao candidato a Vice-Governadoria, observo que foram atendidas todas as exigências do Ministério Público



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 596-72.2010.6.02.0000 - Classe 38
Registro de Candidatura nº 597-57.2010.6.02.0000 - Classe 38

Eleitoral, que pugnou pela improcedência da ação impugnatória (fls.48), não existindo qualquer pendência em relação à documentação.

Foi diligenciado por esta Relatora outros documentos, comprovando o aspirante ao cargo executivo que possui escolaridade, bem como é desnecessária a sua desincompatibilização, vez que é servidor público aposentado (fls. 52).

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010), encontrando-se o requerente regular.

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2010.

Com essas considerações, julgo improcedente as ações de impugnações de registro interposta com base na ausência de documentos e, ato contínuo, VOTO pelo deferimento do registro de candidatura do Sr. MARIO AGRA JÚNIOR e Sr. MAURÍCIO VIEIRA DIAS para concorrerem aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado respectivamente, com a opção de nome MARIO AGRA e MAURÍCIO DIAS e número 50.

Por fim, defiro o registro da chapa majoritária ao Governo do Estado, nos termos do art. 20, § 1º, da Resolução TSE 23.221/2010.

É como voto.


ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Relatora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 3094, de 05/08/2010, foi conferido e publicado na 67ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Paula, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 596-72.2010.6.02.0000

Prot. 6.460/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 05/08/2010 (SESSÃO Nº 67/2010)

RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - DIRETÓRIO REGIONAL
CANDIDATO : MARIO AGRA JUNIOR, CARGO GOVERNADOR, NÚMERO 50
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : MÁRIO AGRA JÚNIOR, CARGO GOVERNADOR, NÚMERO 50
ADVOGADO : Jadson Coutinho de Lima
ADVOGADO : Josué dos Santos Oliveira

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente as impugnações e deferir o registro da candidatura da chapa majoritária ao Governo do Estado do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL no pleito de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora. (Acórdão nº 7.094 de 05.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 05 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários